



Lei nº 545/2018, de 22 de agosto de 2018

Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 75/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O art. 3º da Lei Municipal n.º 075/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar execução fiscal cuja Certidão de Dívida Ativa (CDA) possua valor igual ou inferior a 12 (doze) UFISAN, nele computados os valores correspondentes ao principal, multa, juros e correção monetária.

§ 1º Nas execuções fiscais já ajuizadas, que estiverem dentro deste valor, poderá ser requerida a desistência das mesmas, desde que não tenha ocorrido citação válida do executado.

§ 2º As certidões de Dívida Ativa com valor total de até 12 UFISAN não serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para fins de Execução Fiscal, devendo permanecer na Secretaria Municipal de Fazenda que promoverá a competente cobrança administrativa dos créditos.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 075/2007.

São João da Barra, 22 de agosto de 2018.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita